



Bruxelas, 18 de novembro de 2025
(OR. en)

14886/25

LIMITE

CORLX 1034
CFSP/PESC 1575
RELEX 1392
ELARG 121

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1890 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1890 que impõe medidas restritivas
tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas
levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1890 do Conselho, de 11 de novembro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental¹, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ (JO L 291 de 12.11.2019, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1890/oj>).

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de novembro de 2019, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2019/1890.
- (2) Em ...⁺, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/...²⁺⁺ que altera a Decisão (PESC) 2019/1894 do Conselho³, prorrogando as medidas restritivas nela previstas até 30 de novembro de 2026, com uma lista vazia.
- (3) O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1890 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

⁺ JO: inserir data de adoção da Decisão no documento ST 14884/25.

² Decisão (PESC) 2025/... de ... que altera a Decisão (PESC) 2019/1894 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental (JO L ...).

⁺⁺ JO: inserir no texto a data de adoção da Decisão no documento ST 14884/25.

³ Decisão (PESC) 2019/1894 do Conselho, de 11 de novembro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental (JO L 291 de 12.11.2019, p. 47, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/1894/oj>).

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1890 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

«ANEXO I

LISTA DE PESSOAS SINGULARES E COLETIVAS, ENTIDADES E ORGANISMOS A QUE
SE REFERE O ARTIGO 2.º».

